



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2793/2021 (DE 26 DE AGOSTO DE 2.021)

“Regulamenta o artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º 1.640, de 21 de novembro de 2.018”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a aplicação do disposto no artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º 1.640, de 21 de novembro de 2.021;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo proceder tal regulamentação, por ser questão atinente a estrutura administrativa e ao quadro de servidores desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que dentre dos mecanismos jurídicos estabelecidos para a regulamentação das matérias tem-se o Decreto Executivo como instrumento hábil para proceder tal regulamentação diante da preexistência de legislação versante sobre o tema.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão de Carreira, cabendo ao Diretor Municipal de Educação organizar a Comissão Permanente de Gestão de Carreira, que será formada por representantes dos diversos segmentos da educação, na forma a ser estabelecida por este decreto.

Artigo 2º. O representante de cada segmento da educação a integrar a Comissão Permanente de Gestão de Carreira será escolhido por seus pares, e nela atuará por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Artigo 3º. Compete a Comissão Permanente de Gestão de Carreira, tendo como base de análise a Lei Complementar Municipal n.º 1.640, de 21 de novembro de 2.018:

I – Analisar e emitir parecer das documentações referente a títulos acadêmicos trazidas pelos profissionais da educação, que requererem evolução funcional pela via acadêmica;

II – Analisar e emitir parecer dos documentos de cursos e títulos trazidos pelos profissionais da educação, que requererem evolução funcional pela via não acadêmica;

III – Examinar os cursos acadêmicos e demais cursos e/ou eventos de extensão ou formação que tenham temática estranha ao campo de atuação, quanto à sua utilidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

o desenvolvimento do trabalho do docente e/ou especialista, mas que também poderão ser considerados como componente do fator capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

IV – Examinar o interstício necessário à evolução de nível quando o profissional da educação requerer a evolução funcional;

V – Aprovar a homologar a ação de qualificação profissional ou formação continuada de Instituição não credenciada junto ao Departamento Municipal de Educação, avaliando o conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação.

VI – A Comissão Permanente de Gestão da Carreira analisará os prontuários de cada servidor, podendo convoca-los a apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos originais ou autenticados; e

VII – Outras atribuições que eventualmente sejam necessárias serem estabelecidas.

Artigo 4º. A Comissão Permanente de Gestão de Carreira terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação do Município de Dourado-SP;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública lotado na Educação Infantil;

III – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública lotando no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública lotado no Ensino Fundamental – Anos Finais;

V – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

VI – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas básicas públicas.

§1º. O representante constante no inciso I será o Diretor do Departamento Municipal de Educação ou por pessoa por ele designada.

§2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

Artigo 5º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Gestão de Carreira será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Artigo 6º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas conforme entrarem os requerimentos de evolução funcional dos profissionais da educação e conforme programado pelo colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Artigo 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes lavradas em parecer específico e individual para cada profissional da educação.

§1º. Eventual divergência será dado ao membro divergente a possibilidade de relatar parecer em separado.

§2º. Nas decisões previstas no *caput*, em caso de empate, o voto do representante do Departamento Municipal de Educação servirá também para o desempate.

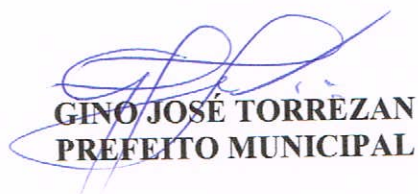
Artigo 8º. As decisões da Comissão serão registradas no livro de ata próprio da Comissão.

Artigo 9º. A atuação dos membros da Comissão Permanente de Gestão de Carreira não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 10º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos da Comissão Permanente de Gestão de Carreira serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, podendo-se valer de consultas e requisições aos Departamentos da Administração Pública Municipal de Dourado sempre que necessário.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 26 de agosto de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL